

## Revogada pela Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

*~~Determina a exigência do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.~~*

*~~Altera e dá nova redação aos dispositivos referentes à Prevenção e Proteção Contra Incêndio constantes nas normas deste Conselho que tratam de credenciamento e/ou recredenciamento e autorização para funcionamento de cursos da Educação Básica e Educação Superior das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino.~~*

*~~Fixa prazo para as Instituições de Ensino atenderem ao disposto nesta Resolução.~~*

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEed, no uso de suas atribuições, com base no inciso V do artigo 10 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no item I, inciso III, do artigo 11 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995 e na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de dezembro de 2013.~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Todos os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino deverão apresentar **ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - APPCI**, expedido pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS**, em atenção ao disposto no Art.5º da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.~~

~~**Art. 5.º** Fica proibida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a expedição de quaisquer licenças e/ou autorizações precárias, provisórias e definitivas de funcionamento, pelo município no âmbito de suas competências, sem a apresentação, por parte do proprietário ou de seu procurador, ou pelo responsável pelo uso da edificação, do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS.~~

~~§ 1º Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino que por ocasião de seu credenciamento e/ou recredenciamento não apresentaram o Alvará de Prevenção e~~

~~Proteção contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentá-lo no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, em cumprimento ao disposto no Art. 55 da Lei Complementar nº 14.376/2013, acompanhado de Ofício de encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.~~

~~§ 2º — Os estabelecimentos de ensino com pedido de credenciamento e/ou reconhecimentos e autorização de cursos já protocolados no Sistema Estadual de Ensino:~~

~~I — após a publicação da Lei Complementar nº 14.376/2013, deverão atender o disposto no caput deste Artigo.~~

~~II — antes da publicação da Lei Complementar nº 14.376/2013 e instruídos com Laudo de Prevenção e Proteção contra Incêndio expedido por profissional habilitado, deverão atender o prazo estabelecido no § 1º deste Artigo.~~

~~§ 3º — Os novos pedidos de credenciamento e/ou reconhecimentos e autorização de cursos, a partir da publicação desta Resolução, deverão estar acompanhados de ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO — APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~**Art. 2º** Alterar os dispositivos referentes à Prevenção e Proteção Contra Incêndio, constantes nas normas abaixo relacionadas:~~

~~—o Anexo I — Roteiro comum, alínea “i”, do Parecer CEED nº 580, de 05 de julho de 2000, que: “Estabelece condições para a oferta do ensino médio no Sistema Estadual de Ensino”;~~

~~—o Anexo I — alínea “c”, do Parecer CEED nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002, que “Estabelece normas para a oferta do ensino fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”;~~

~~—o Roteiro I, alínea “f” e Roteiro II, alínea “e” do Parecer CEED nº 398, de 15 de junho de 2005, que “Estabelece condições para a oferta da educação infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul”.~~

~~—o Inciso VII do artigo 1º da Resolução CEED nº 276, de 29 de janeiro de 2004, que “Estabelece procedimentos complementares aos pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização para funcionamento de curso técnico e de especialização de nível técnico. Dá outras providências”;~~

~~—o Anexo I, alínea “e”, do Parecer CEED nº 251, de 14 de abril de 2010, que “Regulamenta a implementação, no Sistema Estadual de Ensino, do disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e dá outras providências”;~~

~~—a alínea f) do artigo 13 da Resolução CEEd nº 313 de 16 de março de 2011 que “Consolida normas relativamente à oferta da Educação de Jovens e Adultos — EJA, no Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências, em consonância com as diretrizes nacionais fixadas nas Resoluções CNE/CEB nº 3/2010 e nº 7/2010”;~~

~~—o subitem 14.1 do Anexo II — Ficha 4 — Segurança e Facilidades da Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, e suprimir o subitem 14.2 da mesma Ficha do Anexo II que “Atualiza normas para o credenciamento de estabelecimento de ensino e autorização para funcionamento de cursos e regula procedimentos correlatos. Dá nova redação ao art. 12 da Resolução CEED nº 300, de 15 de julho de 2009”;~~

~~—o Artigo 1º da Resolução CEEd nº 324, de 21 de novembro de 2012, que “Altera o inciso V do artigo 18 da Resolução CEED nº 300, de 15 de julho de 2009, que estabelece~~

~~normas complementares para a oferta da Educação a Distância—EaD no Sistema Estadual de Ensino”;~~

~~Art. 3º Os dispositivos supracitados passam a ter a seguinte redação:~~

~~“ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO—APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul—CBMRS”.~~

~~Art. 4º O Art. 13 da Resolução CEEed nº 323, de 17 de outubro de 2012, que “Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e estabelece outras providências”, fica incluído o inciso X com a seguinte redação: “Art. 13 [...] X—ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO—APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul—CBMRS”, em atendimento ao disposto no Art. 1º desta Resolução.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de janeiro de 2014.~~

*Augusto Deon*

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

~~A Comissão Especial de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, criada pela Portaria CEED nº 06, de 15 de abril de 2013, assinada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, teve como objetivo analisar as normas exaradas por este Conselho, com ênfase para as questões que envolvam a Prevenção e Proteção Contra Incêndio. Após estudo realizado, tomando por base a legislação vigente, bem como a manifestação proferida por especialistas, decorrentes das audiências públicas promovidas pela Assembléia Legislativa em parceria com o Ministério Público e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que culminaram com a aprovação da Lei Complementar 14.376/2013, resolve unificar os atos normativos deste CEEd que tratam do referido assunto.~~

~~Nesse sentido, resolve indicar o ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI, expedido pelo *Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul* como documento hábil e indispensável, que passará a integrar os processos que tratam dos pedidos de credenciamento e/ou recredenciamento, para a oferta da educação básica e educação superior das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino.~~

~~Desta forma, não será mais aceito o LAUDO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO expedido por profissional habilitado como documento alternativo nos pedidos supra mencionados.~~

~~Em 22 de janeiro de 2014.~~

~~*Raul Gomes de Oliveira Filho* – relator~~

~~*Neiva Matos Moreno* – relatora~~

~~*Thalisson Silveira da Silva* – relator~~